LEI Nº 4818, DE 08 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Município de Formiga a celebrar Convênio e repassar subvenção e/ou contribuição social às Entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio e repassar subvenção e/ou contribuição social às Entidades abaixo descritas:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 18.306.332.0001/64, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida – APROMID, inscrita no CNPJ sob nº 20.503.199/0001-88, até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete